



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 1, DE 26 DE JUNHO DE 1852.

Regulamenta a Lei Provincial nº 01, de 15 de julho de 1846, que fixa o subsídio pecuniário dos Deputados durante o tempo das sessões ordinárias e extraordinárias, assim como das prorrogações, fixa também a indenização anual para as despesas com a ida e vinda daqueles que residissem fora de Cuiabá.

Ementa inserida pelo IMPL.

Augusto Leverger, Capitão de Fragata da Armada Nacional e Imperial, Cavalleiro da Ordem Imperial do Cruzeiro, Official da Rosa e Presidente da Provincia de Matto Grosso: Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte.

Artigo unico. A Lei Provincial nº 1 de 5 de Julho de 1846 regulará na seguinte Legislatura o subsidio pecuniario dos Membros da Assembleia Provincial, durante o tempo das Sessões ordinarias, extraordinarias e das prorrogações, bem como a indemnisação annual para as despesas de vinda e volta dos que morarem fóra do lugar da reunião: revogadas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo de Mato Grosso em Cuyabá aos vinte e cinco de Junho de mil oitocentos e cincoenta e dous, trigesimo primeiro da Independencia e do Imperio.

Augusto Leverger

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo de Mato Grosso aos 25 de Junho de 1852.

O Secretario da Provincia

Joaq.^m Felicissimo d' Alm.^{da} Louzáda

Reg.^{da} af.⁷⁷.v. do L.º 3º de Leis. Secretaria do Governo de Mato Grosso em Cuiabá, 26 de Junho de 1852.
José Maria d' Abreu.